

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETIRADA DOS INGRESSOS SORTEADOS  
PARA COPA AMÉRICA 2019 – ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

A entidade \_\_\_\_\_ (nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, que assume a responsabilidade, cível e criminal, na utilização dos ingressos para o jogo da Copa América 2019, entre URUGUAI x JAPÃO, a ser realizado no dia 20/06/19, às 20 horas, na Arena do Grêmio, em Porto Alegre, RS.

O responsável se compromete a fazer uso devido dos ingressos, distribuindo aos alunos e responsáveis, devidamente identificados, conforme lista, não podendo, sob qualquer hipótese comercializá-los, sob pena de incorrer no **crime previsto no art. 41-G do Estatuto do Torcedor**<sup>1</sup>.

Neste ato, informo que o responsável pela retirada dos ingressos será (pessoa maior de idade):

Nome: \_\_\_\_\_

Nr. do RG: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Ciente das responsabilidades, assino a presente sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, junho de 2019

(local)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

<sup>1</sup> Estatuto do Torcedor:

Art. 41-G. Fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de entidade de prática desportiva, entidade responsável pela organização da competição, empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou torcida organizada e se utilizar desta condição para os fins previstos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).